



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Processo n. 41.899/2015

Impugnante: W&M Publicidade Ltda. EPP

Trata-se de impugnação formulada por *W&M Publicidade Ltda. EPP*, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, relativamente aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 091/2015 – Registro de Preços n. 056/2015, ao argumento de que o instrumento convocatório não contempla o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06. Vale destacar que a disputa tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em diário de grande circulação no Estado do Paraná, incluindo a cidade de Paranaguá (lote 1), e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário de circulação no município de Paranaguá (lote 2).

Sem razão à impugnante.

Realmente o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06, prevê a obrigatoriedade da realização de certames destinados exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto o montante estimado por item for superior a esse valor, o inciso III do art. 48 da mesma Lei prevê que o instrumento convocatório “... deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Entretanto, referido tratamento favorecido e diferenciado previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06 é aplicável apenas para os certames que visam “a aquisição de bens de natureza divisível”; o que não é o caso do Pregão Eletrônico n. 091/2015 – Registro de Preços n. 056/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em diário de grande circulação no Estado do Paraná, incluindo a cidade de Paranaguá (lote 1), e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário de circulação no município de Paranaguá (lote 2).

Do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa *W&M Publicidade Ltda. EPP*, posto que tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento. Por fim, alerto à impugnante da publicação de Edital retificado do certame, já disponível nos mesmos meios em que veiculado o documento anterior. Ciência à interessada pelos meios de costume, inclusive por e-mail.

Paranaguá, 22 de março de 2016.

Raul da Gama e Silva Lück
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Processo n. 41.780/2015

Impugnante: *Editora Gazeta do Povo S/A*

Trata-se de impugnação formulada por *Editora Gazeta do Povo S/A*, relativamente aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 091/2015 – Registro de Preços n. 056/2015, ao argumento de existir necessidade de ser alterado o instrumento convocatório. Vale destacar que a disputa tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em diário de grande circulação no Estado do Paraná, incluindo a cidade de Paranaguá (lote 1) e, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário de circulação no município de Paranaguá (lote 2).

Da análise das considerações apresentadas pela impugnante, frente ao texto do Edital republicado por iniciativa da Superintendência de Comunicação Social, entendo restarem prejudicados os termos da presente impugnação, uma vez que, a princípio, todos os itens de inconformismo apresentados pela interessada, foram voluntariamente retificados pela Administração.

Do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa *Editora Gazeta do Povo S/A*, posto que tempestiva, porém, deixou de conhecê-la nos termos da fundamentação. Por fim, alerta à impugnante da publicação de Edital retificado do certame, já disponível nos mesmos meios em que veiculado o documento anterior. Ciência à interessada pelos meios de costume, inclusive por e-mail.

Paranaguá, 22 de março de 2016.

Raul da Gama e Silva Lück
Pregoeiro